



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos que possuam banheiros para uso coletivo, com o intuito de alertar sobre o uso do espaço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos que possuam banheiros para uso coletivo, com o intuito de alertar sobre o uso do espaço.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos, como shoppings, cinemas, teatros, escolas, universidades, hospitais, órgãos públicos, entre outros, devem implementar sinalização visível e inclusiva, indicando a existência de banheiros multigêneros e alertando os munícipes sobre o uso do espaço.

Art. 3º A sinalização deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser clara e objetiva, com imagens e/ou símbolos que representem a diversidade de gênero, alertando que o banheiro não é individual, e estará disponível para o uso de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

II – Incluir frases como “Banheiro multigênero”, ou outra comunicação visual que torne evidente que o espaço é destinado ao uso compartilhado e pode ser utilizado por pessoas de diferentes identidades de gênero;

III – Utilizar cores contrastantes e caracteres de tamanho adequado para garantir a legibilidade, além de, quando necessário, incluir legendas em braille e outros recursos de acessibilidade;

IV – Ser colocada em local de fácil visualização, como nas portas de entrada dos banheiros e em áreas comuns do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos que não cumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a penalidades, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo, incluindo advertências e multas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação tem por objetivo obrigar a sinalização clara e visível para banheiros multigêneros, com a especificação de que o banheiro é de uso coletivo, visando principalmente evitar qualquer mal-entendido quanto à funcionalidade do espaço, esclarecendo que se trata de um ambiente compartilhado, onde podem estar presentes pessoas de diferentes identidades de gênero.

Ao estabelecer normas claras sobre a sinalização, pretendemos facilitar o entendimento de todos sobre a natureza do banheiro, de modo que fique evidente que o espaço é destinado ao uso comum e acessível a todos, independentemente de gênero.

A sinalização visível e inclusiva para banheiros multigêneros é uma medida simples, mas de grande importância para a promoção da cidadania e dignidade dessas pessoas. Quando banheiros são identificados de forma neutra em relação ao gênero, ou com símbolos que representam a diversidade de gênero, contribui-se para a redução de constrangimentos e discriminação em locais de uso coletivo, permitindo que todos se sintam igualmente respeitados.

Além disso, a sinalização proposta será acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência visual, por meio de recursos como braille, contraste de cores e tamanhos adequados de fonte, assegurando que qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, possa identificar facilmente o banheiro adequado.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de fevereiro de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

